

**PGM**Procuradoria Geral
do Município de Belém

Ofício nº 1099/2018/PROC.JUD

Belém, 11 de outubro de 2018.

Exmo. Sr.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

A/C.

ASSESSORIA JURIDICA DA SESMA

Processo nº: 00227001220184013900

Requerente: RITA DE CASSIA DA SILVA ARAÚJO

Requerido: MUNICÍPIO DE BELÉM

Assunto: REALIZAÇÃO DE EXAME

Procurador Responsável : IRLANA CHAVES PASTA :10055

Senhor Secretário,

O Município de Belém, por meio desta Procuradoria, foi cientificado da existência da demanda em epígrafe, conforme comprova a cópia do interior teor do processo que segue encaminhada, a qual essa Procuradoria recomenda a adoção de providências visando o cumprimento no prazo previsto na decisão preferida nos seguintes termos:

Defiro o pedido de tutela de urgência para determinar que a União, Estado e Município de Belém providenciem a realização do exame de "teste alérgico de contato (30 a 10 substâncias), conforme solicitação de médico do SUS, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo informar nos autos as medidas necessárias para efetivação da tutela.

Outrossim, de forma a otimizar o cumprimento da decisão judicial, considerando a responsabilidade solidária dos entes na presente causa, considerando também que na petição inicial a autora não indicou o devedor da obrigação de fazer, este juízo determina, que o Município de Belém, por ser o ente federativo que detém competência para executar diretamente os serviços públicos de saúde, realize o exame deferido na antecipação de tutela, devendo, em ainda não havendo prestador credenciado custear o exame pela rede particular.



O descumprimento da ordem acima no prazo designado implicará a incidência de multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por dia de atraso, a incidir autonomamente em relação a cada réu.

A fim de subsidiar defesa solicitamos todas as informações pertinentes ao caso, no prazo de 05 (CINCO) dias úteis, na qual deverá vir com toda a documentação e nota explicativa do caso, fazendo referência direta a cada um dos documentos apresentados pela parte, **respondendo objetivamente cada um dos itens abaixo listados** nos termos Ordem de Serviço nº 01/2018 da Procuradoria Judicial:

1. O exame é considerado de alto custo? Qual valor e prova do custo?
2. O exame tem efetividade controversa?
3. O cumprimento da determinação judicial é capaz de comprometer o funcionamento dos demais serviços públicos de saúde?
4. O paciente/requerente é residente de Belém? Comprove.
5. Existem outras circunstâncias excepcionais que justifiquem o não cumprimento da liminar/obrigação? (não servindo para este fim a justificative de responsabilidade a outro ente público).
6. A SESMA tem conhecimento se o paciente possui plano de saúde particular? Comprove.
7. A obrigação deferida é de competência do Município de Belém ou de outro ente da federação (Estado ou União)? Se de outro ente, justificar, fundamentar, comprovar e enviar documento para que o Município possa solicitar o ressarcimento pelo medicamento ou tratamento fornecido pelo referido feito.
8. Antes do ajuizamento da ação, já existia solicitação administrativa do paciente para a realização do exame?
9. Informar e comprovar o cumprimento da liminar deferida ou justificar fundamentadamente a impossibilidade excepcional de não cumprimento.
10. Outras informações que a equipe técnica entender relevantes para elucidar os fatos e fundamentar a defesa dos interesses do Município.

Por fim, lembro que a apresentação de informações é providência essencial para o sucesso da defesa técnica que será manejada, de forma que a omissão em responder esses itens do ofício pode ocasionar grave prejuízo ao ente público e futura responsabilização dos que deveriam colaborar com o trabalho da Procuradoria.



PGM

Procuradoria Geral
do Município de Belém

A resposta deste ofício deverá ser encaminhada no **PRAZO DE 05 (CINCO)** **ÚTEIS**, contados do recebimento, para o e-mail, em arquivo em **PDF** legível com até **5Mb** cada, a fim de que sejam protocolados no Processo Judicial Eletrônico – PJE.

Estamos a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Irlana Chaves

Procuradora do Município –PGM

OAB/PA 3673